

LEI Nº 3.499/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR IMÓVEL URBANO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o seguinte lote de terreno pertencente ao patrimônio público municipal.

- Lote 100, Setor 10, Quadra 31, com área total de 1.056,95m², localizado no Bairro Marciano Brandão, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 1.159.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos da Lei 8.666/93 e demais que tratam de licitação.

Art. 3º - A avaliação do lote poderá ser revista pela Comissão Especial de Avaliação e atualizada de acordo com a realidade do mercado imobiliário.

Art. 4º - O adquirente poderá quitar o imóvel à vista, no ato da aquisição ou parceladamente pagando uma entrada de 20% (vinte por cento) do valor no ato da arrematação e o restante podendo ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela correção estabelecida para as cadernetas de poupança, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a arrematação e as seguintes sucessivamente.

Art. 5º - As escrituras poderão ser lavradas imediatamente após a quitação do valor total da arrematação, arcando os arrematantes com todas as despesas cartorárias.

Art. 6º - O produto auferido pelo Município com a presente alienação, será aplicado para acertar pendências de divisas na área anexa ao Estádio Júlio Aguiar, incluindo reconstrução do muro e aquisição de faixa de terreno.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 21 de novembro de 2001.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal